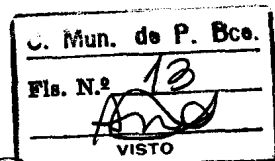




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 82/97

MENSAGEM Nº: 72/97

RECEBIDA EM: 20 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 82/97

SÚMULA: Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual,
Lei Diretrizes Orçamentarias - LDO e Orçamento Anual

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de junho de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

RETIRADO DE PAUTA EM 28 de agosto de 1997 a pedido do Vereador Carlos
Roberto Gonçalves Lins

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 1997
Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores Agostinho Rossi e Sueli Terezinha Polli Ostapiv

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de setembro de 1997
Aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 08 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 730/97

LEI Nº: **1645**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1630 do dia 12 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1630 - Sexta-feira, 12 de setembro de 1997

Lei Nº 1.645

Data: 09 de setembro de 1997.

Súmula: Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos anuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os Projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, enquanto não vigor a Lei Complementar de que trata o Parágrafo 9º, do Art. 165, da Constituição Federal, nas seguintes datas:

a) Plano Plurianual até o dia 30 do mês de abril do ano, observado o quadriênio;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de abril de cada ano;

c) Orçamento-Programa, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º) - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 novembro de cada ano para a votação do Orçamento-Programa.

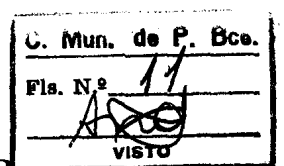
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 82/97

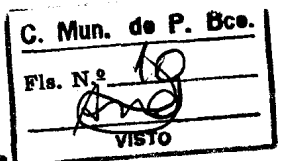
Súmula: Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos anuais e dá outras providências.

Art. 1º - Os Projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal, nas seguintes datas:

- a) Plano Plurianual até o dia 30 do mês de abril do ano, observado o quadriênio;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de abril de cada ano;
- c) Orçamento-Programa, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 de novembro de cada ano para a votação do Orçamento-Programa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA

A emenda modificativa ao disposto contido na alínea “a” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 82/97, no sentido de fixar a data de encaminhamento do Projeto do Plano Plurianual, se justifica, tendo em vista que tal matéria dá suporte a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as metas da Administração Pública para o exercício seguinte.

Assim sendo, deve o Projeto de Lei do Plano Plurianual, que tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, ser no mínimo encaminhado na mesma data do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que tanto a norma constitucional como a da Lei Orgânica Municipal, estipula que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

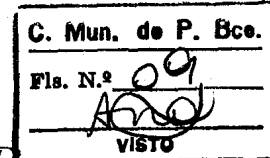
O prazo de até 30 de abril fixado para o encaminhamento tanto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias como do Plano Plurianual, encontra amparo legal na norma contida no artigo 33 “caput” da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

“Art. 33 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento.”

Por tais razões, e por estipular a Lei Orgânica que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias, é que tal providência se faz necessária, justificando-se portanto, as alterações das datas de encaminhamento tanto do Projeto de Diretrizes Orçamentárias como do Plano Plurianual, para até 30 de abril, conforme se depreende da interpretação dos dispositivos supra citados.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de lei nº 82/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da alínea “a” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 82/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

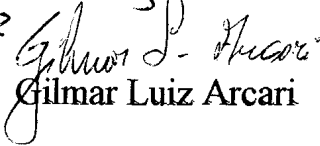
Art. 1º -
a) Plano Plurianual até o dia 30 de abril do ano; observado o quadriênio;

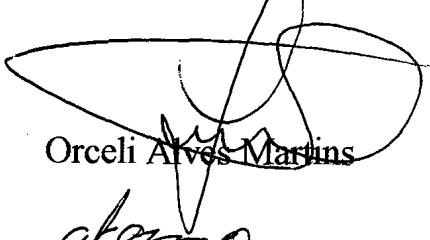
Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 1997.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Enio Ruaro

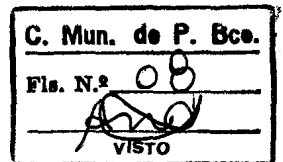

Gilmar Luiz Arcari


Orceli Alves Martins


Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores, membros da Comissão de Justiça e Redação, Réges Henrique Pallaoro, Orceli Alves Martins, Afonso Ferreira de Almeida, Enio Ruaro, Gilmar Luis Arcari, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 82/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 1º, letra b, que passará a vigor com a seguinte redação:

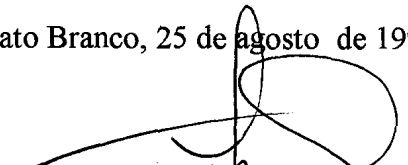
- a)...
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentária, até o 30 de abril de cada ano;
- c)...

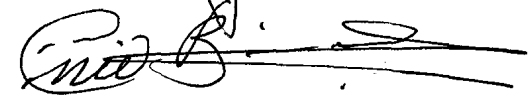
Nestes termos, pedem deferimento.

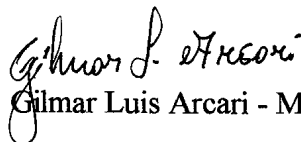
Pato Branco, 25 de agosto de 1997.


Réges Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

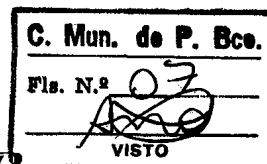

Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/97

O Objetivo do Projeto de Lei supra citado é de organizar de forma cronológica o encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, regulamentando o artigo 97, § 6 da Lei Orgânica Municipal, e também para melhor implementar o "Orçamento Participativo" com a população e O Executivo tendo mais tempo para debater suas demandas e definir as prioridades para serem inseridas em quaisquer um dos Planos acima destacados.

Tendo em vista que a proposta do prazo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias ter sido fixado em 31 de julho de cada ano, e que colide com o disposto de que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias, propomos a fixação desta data em 30 de junho de cada ano, pois esta deverá conter as deliberações contidas no Plano Plurianual.

Dado o exposto, decidiu este relator em dar parecer FAVORAVEL ao referido Projeto de Lei.

Pato Branco, 25 de agosto de 1997

ROBERTO CARLOS CHIOCHETTA

CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS

PRESIDENTE

RELATOR

AMADEU PEREIRA

IVAN JOSE CHIOCHETTA

VILSON DA A. CONSTA

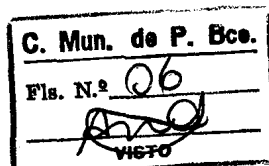
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/97

Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 72/97, obter autorização legislativa para ordenar datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, visando regulamentar a norma contida no artigo 97, § 6º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

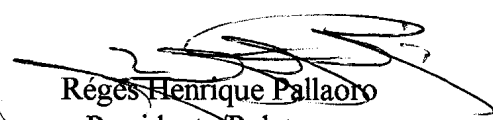
Entendemos que a proposição é oportuna e tem amparo legal, bem como, enquanto não for elaborada Lei Complementar para disciplinar a matéria conforme prevê o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, será observada a Lei Municipal.

Porém, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estabelecem que o Poder Legislativo não pode entrar em recesso sem votar a LDO, e, como a Mensagem vinda do Executivo Municipal propõe que a LDO será enviada à Câmara até o dia 31 de julho de cada ano, apresentaremos Emenda Modificativa, mudando esta data para 30 de abril de cada ano.

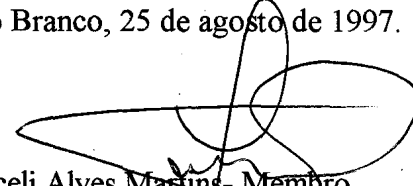
Desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

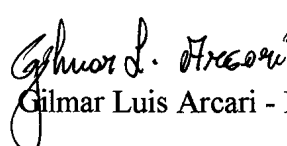
Pato Branco, 25 de agosto de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

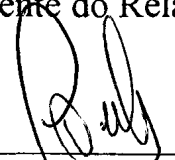
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 82 o Vereador LINS

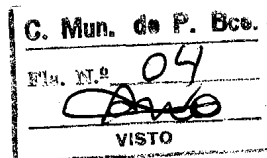
Pato Branco 13 / AGOSTO


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 13 / 8 / 97



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para ordenar datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais.

A proposição visa regulamentar a norma contida no artigo 97, § 6º da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

“Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 6º - Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal **nos termos de lei municipal**, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.”

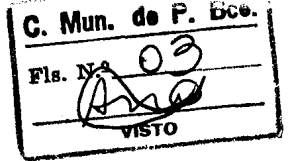
A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, entre os quais do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento. (Art. 33 “caput” da L.O.M)

Referidos projetos seguirão tramitação na forma disposta nos artigos 182 à 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo em vista que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias, conforme reza a norma contida no parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal combinada com a norma disposta no § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, recomendamos seja modificada a redação da alínea “b” do artigo 1º do Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 1º -

b) Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de abril de cada ano;”



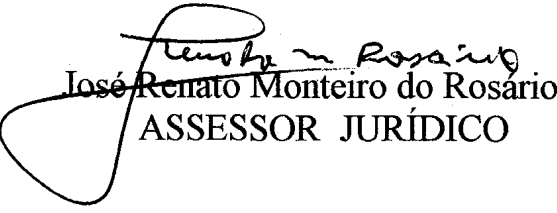
Câmara Municipal de Pato Branco

A alteração proposta, propiciará que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja apreciado pelo Legislativo Municipal, em tempo hábil, antes do recesso parlamentar de julho, pois se mantivesse a redação da forma originária, de acordo as disposições legais e constitucionais acima elencadas, a câmara não entraria em recesso.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

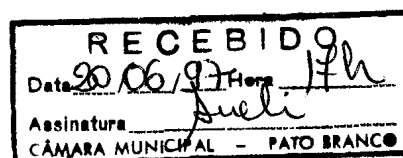
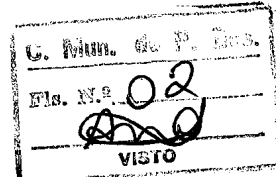
Pato Branco, 25 de junho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosario
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 072

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo colocar em ordem cronológica mais condizente com a sua realidade, as peças que compõe o Processo Orçamentário, e também tendo em vista a implementação do projeto que prevê formas de participação popular no Orçamento Municipal, o "Orçamento Participativo, dar mais tempo para o Executivo Municipal e conseqüentemente a população debater as suas demandas e prioridades a serem inseridas no Orçamento Programa.

Assim sendo, o Legislativo Municipal terá sessenta (60) dias para analisar, emendar e votar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária - Orçamento Programa, tempo suficiente, sabendo de antemão que estas já foram debatidas pela população do município, através do Orçamento Participativo, que também tem sido acompanhado por Vossas Excelências.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo contam com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

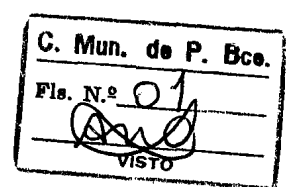
Ao ensejo apresentamos a Vossas Excelências nossos votos de alta estima e apreço.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 82/97

Súmula: Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos anuais e dá outras providências.

Art. 1º - Os Projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o Parágrafo 9º, do Artigo 165, da Constituição Federal, nas seguintes datas:

- a) Plano Plurianual até o dia 31 do mês de maio do ano, observado o quadriênio;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de julho de cada ano;
- c) Orçamento-Programa, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 de novembro de cada ano para a votação do Orçamento-Programa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL